

ACORDO ORTOGRÁFICO DE 1990 (AO90) — UM PANORAMA INTERNACIONAL ACTUALIZADO
Pronunciamento no âmbito da audição aos subscritores da Petição 259/XII/2ª

Rui Miguel de Oliveira Ventura Duarte
Doutorado em Literatura
Investigador do Centro de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
rmduarte@campus.ul.pt

Herse range (França), 29 de Junho de 2013

Ex^{mo}. Sr. Presidente da 8.ª Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura
Deputado Dr. José Ribeiro e Castro
Ex^{mos}. Srs. Deputados membros da 8.ª Comissão

PROLEGÓMENO

Começo por expressar o meu agradecimento pela oportunidade de me pronunciar a respeito da matéria em epígrafe. Assinalo com apreço que esta matéria tem sido objecto de análise no âmbito do Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Aplicação do Acordo Ortográfico (GTAAAO), aguardando-se a todo o momento a publicação do respectivo relatório, e regozijo-me que seja agora apreciada por toda a 8.ª Comissão, no contexto da dita Petição, da qual tenho a honra de ser um dos subscritores. Por me ter sido pedido, mediante o Ofício nº 263/8.ª – CECC/2012 de 19 de Junho do corrente, venho por este meio pronunciar-me.

Gostaria de chamar a atenção de VV. Ex^{as}. para notícias que, por certo, são já do V. conhecimento, relativas às posições dos Estados Angolano, Brasileiro e Moçambicano no tocante a esta matéria. São factos que não deixam de interpelar os responsáveis portugueses. Em particular os seus parlamentares, porquanto foi na Assembleia da República, graças à Resolução da Assembleia da República 35/2008, confirmada pelo Decreto da Presidência da República n.º 52/2008, da mesma data, e ainda a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, de 25 de Janeiro, que o processo, politicamente, teve a sua génese. Penso, pois, que, mais do que ninguém, é a Assembleia da República, órgão colegial supremo da democracia representativa, quem tem a faculdade de reflectir e se pronunciar sobre a mesma.

1. DE ANGOLA

Principio por remeter para a notícia seguinte:

http://jornaldeangola.sapo.ao/politica/acordo_ortografico_exige_planificacao¹

Transcrevo o destaque: "O ministro da Educação disse que Angola não aderiu ao Acordo Ortográfico porque a sua aplicação podia trazer implicações no sistema de ensino. Pinda Simão fez a revelação aos deputados da Sexta Comissão da Assembleia Nacional." Cito ainda, desta notícia: "O acordo ortográfico, lembrou, tem 25 bases orientadoras para a sua aplicação, mas há dificuldades em 20, o que faz com que haja diversidade de fórmulas as utilizar. "Ao definirmos a ortografia de uma determinada palavra podemos ter duas ou mais formas", alertou."

Esta notícia é de extrema importância documental por dois motivos óbvios: é recente e tem como fonte

¹ Todos os endereços electrónicos foram consultados a 25 de Junho de 2013.

o próprio órgão de informação oficioso de Angola, o *Jornal de Angola*. Confirma-se deste modo que a posição do Governo do referido país não mudou, e se mantém essencialmente a mesma, desde há pelo menos um ano: <http://ilcao.cedilha.net/?p=4485>.

Não há equívocos: a oposição angolana é por motivos substanciais inerentes ao próprio AO90, bem como às dificuldades que, no entender do Governo desse país, coloca à aprendizagem da língua. Dificuldades encontradas em 20 das 21 Bases (25 indicados na notícia, certamente por lapso) que o compõem!

2. DO BRASIL

2.1. O “Projeto de Decreto Legislativo” (PDL) n.º 498/2012

Foi, a 27 de Agosto de 2012, proposto ao Senado brasileiro, por iniciativa dos Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia Lemos, o “Projeto de Decreto Legislativo” (PDL) n.º 498/2012. Transcrevo da fundamentação, chamando a atenção para o ápice argumentativo, os erros e a obsolescência do AO90 (veja-se para informação completa do conteúdo do projecto de lei e da respectiva tramitação http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=107074&p_sort=ASC&p_sort2=A&p_a=0&cmd=sort) permite):

“O presente projeto de decreto legislativo objetiva solucionar controvérsias suscitadas por determinados gramáticos e países no tocante à implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que dizem respeito a:

1. Divergências existentes entre os textos do Acordo e do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, que prejudicam a padronização gráfica pretendida, como foi demonstrado em duas audiências públicas realizadas nesta casa;

2. Inadequação do Acordo aos padrões didáticos atuais, desvalorizando o raciocínio e o entendimento do aluno. O Acordo, pensado em 1975 e assinado em 1990, reflete a visão pedagógica daquela época, baseada principalmente no decorar, e não no entender. A existência de confusas regras, listas de exceções, incoerências e contradições não seriam questionadas no passado, mas hoje fortalecem o irrefutável argumento de que “nem os professores de Português aprendem tais regras”, como justificam Angola e Moçambique, pela sua não homologação;

3. O acordo amplia seus efeitos para pontos não discutidos, exemplo: a supressão do trema foge ao escopo do acordo, pois o trema não é um sinal apenas ortográfico, mas ortofônico, indicador de pronúncia, e sua eliminação dificulta o ensino da prolação correta;

4. O não estabelecimento, até hoje, por meio das instituições e órgãos competentes dos Estados signatários, de um vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa, necessário à maior união dos povos e de sua ortografia. Com efeito, referido vocabulário deve ser tão completo quanto desejável e tão normatizador quanto possível, no que se refere às terminologias científicas e técnicas. É o que dispõe o Artigo 2º do Acordo.”

Tecerei seguidamente alguns comentários a respeito dos fundamentos do PDL, dirigindo a minha reflexão em dois sentidos:

2.1.1. Das lacunas do processo

Merece relevo que falta uma das condições no Tratado Internacional do AO90 para a vigência do mesmo: a existência de um Vocabulário Ortográfico Comum da Língua Portuguesa (VOCLP), nos termos do que estipula o artigo 2.º do Tratado Internacional que deu origem ao AO90.

2.1.2. Dos defeitos intrínsecos do AO90

O PDL aponta defeitos (§ 2) ao AO90, referindo aspectos concretos em que os mesmos ocorrem (§§ 1 e

3). No entendimento do legislador, o AO90 amplia efeitos para aspectos não debatidos. Tais erros justificam, segundo a proposta, em conjunto com o não estabelecimento, até à data, do prometido VOCLP, a ponderação de um prolongamento do período de transição até ao dia 31 de Dezembro de 2019.

Não há, como é bom de ver, entusiasmo especial no Brasil com este AO90. As palavras do PDL são demolidoras: não se limitam a apontar-lhe a existência “exceções, incoerências e contradições”, mas a obsolescência pedagógica pura e simples (cf. § 2).

2.1.3. Do PDL como história de desfecho em aberto

Importa notar que este processo não está encerrado. Com efeito, a consulta ao portal do Senado (ver apontador acima) permite verificar que o projecto se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo merecido um primeiro parecer positivo por um outro senador relator. Ou seja, está ainda em tramitação.

2.2. Prorrogação do prazo de vigência plena do AO90 (o Decreto n.º 7875)

2.2.1. Da história do processo

A conjuntura externa complicou-se, quando o Brasil, ao cabo de processos de discussão graças à iniciativa dos senadores Cyro Miranda e Ana Amélia Lemos, tomou oficialmente a decisão de adiar a obrigatoriedade da aplicação do AO90 para 1 de Janeiro de 2016, pela mão da Sra. Presidente Dilma Rousseff no ocaso de 2012 (cf. o Decreto n.º 7875, de 27 de Dezembro de 2012, em <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=9&data=28%2F12%2F2012>). Este adiamento dever-se-á a pressões da sociedade civil, e foi apoiado sem reservas por membros do governo e outros partidos da oposição, e a recomendação final veio do Ministério de Relações Exteriores, secundado pelo Ministério da Educação (cf. http://sol.sapo.pt/inicio/Sociedade/Interior.aspx?content_id=65273).

São de considerar os seguintes aspectos:

2.2.1.1. Da oportunidade do Decreto

Consultas com Ministros do Governo de Dilma Rouseff (cf. a notícia da Globo no apontador acima) conduziram ao parecer de que “a melhor abordagem seria por meio de um decreto”. Isto porque, tratando-se de um tratado internacional, um projecto legislativo “criaria alguns problemas de ordem legal”. E com efeito o Decreto Presidencial parou a contagem regressiva, iniciando uma outra, de mais três anos, com o alargamento do prazo de transição até ao último dia de 2015.

2.2.1.2. Da relação entre o PDL e o Decreto

O PDL terá sido ultrapassado pelo decreto emanado da Presidência da República Federativa do Brasil (Decreto Nº 7.875, de 27 de Dezembro de 2012), que prolonga o prazo de transição para a vigência plena do AO90 até 31 de Dezembro de 2015. Durante este prazo — cito —, “coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida.” Foi ultrapassado, entenda-se, somente em termos de oportunidade, de *kairós*, pois como observa o Senador Cyro Miranda, um dos proponentes (cf. http://www.tsf.pt/PaginaInicial/Internacional/Interior.aspx?content_id=2933963, a 7 de Dezembro de 2012, vinte dias antes da publicação do Decreto), “não havia tempo suficiente para a sua passagem pelo

sistema legislativo brasileiro, tendo em conta a obrigatoriedade prevista para janeiro de 2013” (cf. também <http://www.ciberduvidas.com/textos/acordo/13990>). Por outras palavras, o decreto presidencial seria mais expedito do que o PDL; face à aproximação da data até então definida como a da plena vigência do AO90 no Brasil (1 de Janeiro do corrente ano), importava ganhar tempo, e aquele era o único meio possível para o fazer (cf. ainda <http://www.portugaldigital.com.br/sociedade/ver/20073651-brasil-recua-na-entrada-em-vigor-do-acordo-ortografico>).

O Decreto Nº 7.875 não anula o PDL, simplesmente lhe antecipa alguns dos efeitos.

2.2.2. Dos fundamentos.

O Decreto tem sido justificado com base em diversas razões.

2.2.1.1. Da harmonização dos vários calendários nacionais

O objectivo deste adiamento, pela boca do Sr. Secretário da Educação Básica do Brasil (<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/12/governo-adia-inicio-do-acordo-ortografico-de-lingua-portuguesa.html>) seria alinhar o cronograma brasileiro com o de Portugal e os dos demais países. O calendário português, recorde-se, segundo voz corrente, prevê um prova de transição de seis anos até 2015 (prazo ilegalmente definido, como se explicará mais abaixo). A Senadora Ana Amélia, a outra proponente do PDL, aos 11 de Dezembro de 2012 (cf. <http://www.anaamelialemos.com.br/noticias/brasil-deve-esperar-portugal-para-acordo-ortografico-diz-senadora>) di-lo explicitamente. Tratar-se-ia de "um gesto de solidariedade" da parte brasileira.

2.2.1.2. Da inépcia do AO90

A 4 de Abril do mesmo ano de 2012 (isto é, oito meses antes, cf. https://www.youtube.com/watch?v=AMva6eeeEh0&feature=player_embedded), porém, a mesma Senadora aponta duas ordens de críticas ao AO90A:

1) Uma, relativa ao processo político: especialistas e professores não teriam sido suficientemente ouvidos;

2) outra, de ordem interna: o AO90 tem erros comprometedores da sua validade, levando a Senadora a concluir que não serve a "nenhum lado".

Os inspiradores da decisão presidencial, os quais, mediante uma acção popular levaram o problema e as suas propostas às mais altas instâncias políticas (designadamente o Movimento Acordar Melhor, do Prof. Ernani Pimentel), pretendem o prolongamento da fase transitória entre ortografias (cf. <http://www.lidpsdbsenado.com.br/2012/08/cyro-afirma-que-prazo-para-implantacao-do-novo-acordo-ortografico-precisa-ser-estendido/>), e mais, a revisão do texto do tratado de acordo ortográfico (cf., *e.g.*, <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/senado-quer-fazer-quiproquo-com-o-acordo-ortogra-fico>), ou até mesmo a elaboração de “um outro acordo, com maior participação da sociedade, e que só passasse a valer a partir de 2018”, como propôs o Senador Cyro Miranda (cf. <http://noticias.terra.com.br/educacao/governo-adia-obrigatoriedade-das-novas-regras-ortograficas-para-2016,8dd78cebbfdcb310VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html>). Tal revisão seria no sentido de que “Simplificar a ortografia é promover a inclusão social”. Assim, este movimento defende uma radical simplificação ortográfica, considerando que as regras ortográficas são ainda muito complicadas e obrigam à memorização, tornando-se factor de exclusão social (cf. http://www.portalangop.co.ao/motix/pt_pt/noticias/africa/2012/11/52/Linguista-brasileiro-defende-

simplificacao-novo-Acordo-Ortografico,ac5e9b27-6fd0-4575-a999-8bb801d583ac.html).

2.2.1.3. Da contradição ou da complementaridade de razões.

São aparentemente contraditórias as duas afirmações da Senadora Ana Amélia. Na aparência, em nosso entender. Não parece, com efeito, haver radical contradição entre dizer que Brasil espera por Portugal e que o AO90 carece no mínimo de revisão. Permita-se-nos voltar às declarações da Senadora Ana Amélia Lemos. Por um lado, um alinhamento com os prazos portugueses permitiria que os países signatários do AO90 reflectissem em conjunto e definissem as rectificações achadas convenientes. Parece ser este o sentido das duas declarações da Senadora: uma abertura para uma discussão mais séria e participada do que aquela que tem existido. Não haverá, portanto, contradição, mas complementaridade.

Que exista este PDL ainda em tramitação deixa-nos perceber que no Brasil há condições para tudo acontecer: ou se assume o AO90 como está ou, se e quando subir das comissões para votação plenária, há o risco de ser aprovado. Trata-se de um risco, com efeito, pois como V. Ex^{as}. tiveram a oportunidade de ler, tudo nele é contrário a este AO90. A suceder tal, o Brasil colocar-se-á objectivamente fora do processo. Só por cortesia cheia de omissões, muito própria das linguagens política e diplomática, parece possível explicar que se fale de um alinhamento puro e simples com os prazos de Portugal. E só por ingenuidade se pensará, em Portugal, que foi isso e só isso que o Brasil fez. Não há, como é bom de ver, mesmo em círculos políticos, entusiasmo especial no Brasil com este AO90.

O Decreto n.º 7.875 harmoniza, é certo, os prazos brasileiros, mas trata-se apenas disso; tal não significa que terá havido abandono da decisão de revogar ou, pelo menos, de corrigir os erros do AO90. Em substância, este decreto modera a proposta do PDL, que propugnava um lapso de tempo mais largo.

2.2.1.4. Das reacções em Portugal às posições brasileiras

Interpretações das notícias oriundas do Brasil têm surgido em Portugal. São interpretações em nosso entender de equívoca inspiração.

Não é de estranhar que, de forma parcial, foi este e apenas este o ponto citado como relevante pelos círculos “acordistas” (cf. <http://www.ciberduvidas.com/textos/acordo/13990>), omitindo todo o resto das notícias que vieram a lume acerca das decisões brasileiras. Nem a existência do PDL mencionam. Tudo quanto fazem é raspar a superfície das notícias, retirar-lhes pequenas amostras pouco representativas do todo, e avançá-las como se fossem esse todo.

Mas também os responsáveis governamentais portugueses se escudam na alegada vigência do AO90 nas duas margens do Atlântico e num alegado gesto de harmonização de calendários. No dia 12 de Fevereiro, disse o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal (cf. gravação aqui http://rr.sapo.pt/informacao_detalhe.aspx?fid=27&did=96511) que fora recusada no Senado brasileiro uma proposta de alargamento do prazo para 2019. Referir-se-ia por certo a este PDL. Contudo, como pode ser verificado, a declaração do Sr. Ministro constitui um equívoco, porquanto — repita-se — a matéria está ainda em tramitação. O PDL não foi recusado pura e simplesmente porque ainda não foi debatido. Está em aberto, portanto, que o venha a ser.

Mais recentemente, a 16 de Abril do corrente, o Sr. Embaixador do Brasil em Portugal, ouvido em sede de Comissão de Negócios Estrangeiros, assegurou que não havia intenção do Estado brasileiro em renegociar ou repensar o AO90 (cf. Nota de admissibilidade da Petição 259/XII/2.^a, § 14 cf. Relatório da sessão <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?BID=95008>).

Estas declarações foram lembradas pela Sra. Deputada Maria Gabriela Canavilhas em intervenção na

audição a representantes da SPA e APEL, havida no âmbito do Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Aplicação do Acordo Ortográfico (GTAOO), no dia 18 do mesmo mês (cf. o relatório da audição aqui: <http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a5355786c5a793944543030764f454e4651304d7652315242515546504c305276593356745a57353062334e4259335270646d6c6b5957526c5132397461584e7a595738764e5441324e7a637959325974596a6c6b5a5330304e6d49774c5467325a6a63744f4445774e4446684e324a684d6a46694c6e426b5a673d3d&fich=506772cf-b9de-46b0-86f7-81041a7ba21b.pdf&Inline=true>)

A citação das declarações, por parte da Sra. Deputada, suscita comentário. Tê-las citado parece sinal claro de um *parti pris* pró-AO90, o que se questiona. Não acreditamos que o GTAOO tenha uma posição prévia, mas parece-me que a Sra. Deputada deveria esclarecer, perante a 8.ª Comissão e no âmbito da apreciação da nossa Petição, qual a sua intenção. Ignorará a Sra. Deputada todas as demais notícias oriundas do Brasil, para tão-só se deter nesta?

2.3. Da não desvinculação do Brasil em relação ao AO90

As declarações dos Sr. Embaixador são contraditórias relativamente aos restantes sinais oriundos do Brasil. Em especial face ao PDL, que se encontra ainda em tramitação, como foi mostrado. Existe portanto a possibilidade de vir a subir a votação e ser aprovado, o que colocaria o Sr. Embaixador na posição de ter de justificar um erro. Sendo um Estado de Direito democrático que consagrou a separação de poderes (designadamente, no caso em apreço, a autonomia do legislativo em relação ao executivo), e uma vez que tal aprovação está ainda em aberto, não parece possível afirmar que esta se não venha a tornar um facto.

E é a existência do PDL que importa reter. Como testemunho das opiniões dos Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia Lemos, os seus proponentes, prevalece sobre todas as declarações que possam ter proferido diante de jornalistas.

Em conclusão, nada é certo nem se pode dar por já concluído, como se pode perceber. A declaração do Sr. Embaixador somente se pode compreender como uma declaração de princípio do actual Governo ou para consumo externo, diplomaticamente correcta (passo a expressão, “para português ver”), não a posição definitiva daquele país. Subsistem dúvidas, indícios de coisas divergentes, que talvez o Sr. Embaixador pudesse dilucidar melhor.

2.4. Da real situação no Brasil

Em relação ao Brasil, fica a impressão, que parece indubitável, de haver posições contraditórias: (1) umas que garantem que a extensão do período de transição se justifica com uma estratégia de acomodação aos calendários de outros países, designadamente de Portugal, e que o processo se resume a isto; (2) outras que deixam transparecer a existência de movimentações no sentido do prolongamento deste período, em conjugação com a revisão do AO90.

Transparece ainda que estas duas posições se distribuem por sectores bem delimitados da política brasileira: (1') o primeiro, próximo do poder executivo presidencial; (2') o segundo, sensível aos argumentos de linguistas e professores, em círculos parlamentares (senatoriais). Se dúvidas houvesse, uma notícia recente, da Agência Lusa, datada de 8 de Junho, confirma isto mesmo: http://sol.sapo.ao/inicio/Cultura/Interior.aspx?content_id=77619. Segundo Ernani Pimentel, “existem duas “vertentes” dentro do Governo actualmente — uma do Ministério das Relações Exteriores, que justificou o adiamento para articular o mesmo prazo de aplicação com Portugal; e uma segunda, no Senado, cuja tendência é a busca da simplificação das normas”.

Estes são os factos relativos do Brasil. Ao contrário da ingénua voz corrente, pouca coisa na matéria é tão certa e linear nesse país.

3. DE MOÇAMBIQUE

3.1. Do pronunciamento do Sr. Embaixador junto da UNESCO

Igualmente de altos responsáveis de Moçambique se ouviram declarações relativas ao AO90 que merecem a nossa atenção. Este Estado manifesta reservas.

Trata-se das declarações do Sr. Embaixador deste país junto da UNESCO, Alexandre Zandamela, à reportagem em áudio sobre o Congresso da Língua Portuguesa no Mundo, organizado pela Universidade Sorbonne-Nouvelle, em Paris, nos passados dias 28 e 29 de Maio: <http://www.portugues.rfi.fr/africa/20130529-lingua-portuguesa-um-passaporte-de-oportunidades-0>

Para ouvir, aceder ao URL e seleccionar "Ouvir".

Chamaria a atenção para os 4'50" em diante. Destaco das referidas declarações:

"Existem problemas técnicos bastante difíceis que teriam de ser analisados e estudados no seu detalhe. [...] E para já, temos dificuldades com os professores, mesmo sem o acordo ortográfico. E mais: se nós introduzirmos isso, é mais um problema que vamos criar. Para nós, é difícil. E dois, muita coisa também teria que mudar nas instituições. E mudar muita coisa nas instituições significa orçamentos que neste momento penso que não estão muito à disponibilidade do governo."

3.2. Do pronunciamento do Sr. Embaixador em Portugal

Porém, o Sr. Embaixador de Moçambique em Portugal, Jacob Jeremias Nyambir, disse em audição do dia 4 de Junho em sede da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?BID=95378>), terá dito que o seu país tencionava avançar com o AO90 e que estavam a fazer um esforço nesse sentido. Esta declaração é citada pela Sra. Deputada Maria Gabriela Canavilhas, aquando da sua intervenção na audição à Sra. Prof. Doutora Isabel Pires de Lima, Ministra da Cultura do XVII.º Governo Constitucional, no âmbito do GTAAAO, a 6 de Junho (gravação em vídeo disponível aqui: http://srvvideo2.parlamento.pt/videos-canal/XII/SL2/02_com/08_cecc/20130606cecc.wmv).

3.3. Da posição do Moçambique

De Moçambique, como do Brasil, chegam sinais dúbios. No entanto, parecem dever entender-se as declarações de fidelidade ao AO90 pelo Sr. Embaixador deste país em Lisboa como motivadas pela mesma prudência diplomática que podem explicar as do Sr. Embaixador do Brasil (como também ainda da Sra. Senadora Ana Amélia Lemos), perante um país terceiro, Portugal, e no contexto de um tratado internacional. Com efeito, e como se há-de compreender, um tratado internacional não pode ser posto em questão de ânimo leve nem estar submetido ao reino da opinião individual e partidária de um responsável político. Compromete Estados. As declarações de um e de outro não causam prejuízo à evidência das profundas circunspecções que, pela boca de outros responsáveis nos respectivos países, o AO90 neles suscita. E seria como "tapar o sol com a peneira" se se ignorasse que estas existem. O que diz o Sr. Embaixador junto da UNESCO, uma voz autorizada, é claro quanto ao que no mais fundo da alma dos responsáveis se medita.

4. DA DECLARAÇÃO CONJUNTA LUSO-BRASILEIRA

Aquando da recente visita da Sra. Presidente do Brasil, Dilma Rousseff, a Portugal, ela e o Sr. Primeiro-Ministro de Portugal, declararam em conjunto que ambos os Estados honrariam o AO90:

http://www.record.xl.pt/fora_campo/interior.aspx?content_id=826809

E isto no prazo de 2015.

4.1. Das circunstâncias e consequências das declarações

Estas declarações podem explicar-se pelas razões propostas acima: o diplomaticamente correcto e prudente. Existe um tratado internacional, ao qual ambos os Estados se vincularam, e em princípio existe um imperativo de cumprimento.

No entanto, estas declarações não estão isentas de problemas. Ambos saberão (ou deveriam ter a obrigação de saber) que nos respectivos países há diligências em curso nos órgãos legislativos, que poderão eventualmente mudar o que nos termos de tão voluntariosas declarações se pensa ser imutável: no Brasil, o já referido PDL; em Portugal, a reflexão no âmbito do GTAAAO e a presente Petição. Se a Sra. Presidente do Brasil e o Sr. Primeiro-Ministro de Portugal ignoram estes factos, dificilmente se deixará passar como falta venial para tão altos responsáveis e respectivos Gabinetes; se, pelo contrário, o sabem mas lhe passam à margem, mais grave seria em meu entender tal falta, por configurar uma sobreposição e apropriação das atribuições exorbitação do poder legislativo pelo executivo. Algo impensável, porquanto, no tocante ao nosso país, a *Constituição da República Portuguesa* (CRP), no seu artigo 2.º, preceitua que “A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes...”

4.1. Da falácia do prazo

Foi dito na declaração supra que o prazo para a plena entrada em vigor é 2015. Tem sido dito e redito que, pelo menos em relação a Portugal, o período de transição findará nesse ano.

Em relação ao Brasil, é falso que assim seja, porquanto o Decreto n.º 7.875 estipula que somente terminará no último dia desse ano. É pois provável que ou a Sra. Presidente se tenha enganado, ou o erro se deva a quem redigiu a notícia.

No concernente a Portugal, porém, é também falso que o AO90 entre em plena vigência em 2015. Falso e um erro ilegítimo, embora voz corrente. Com efeito, está demonstrado que se trata de uma falácia, à qual lamentável e despidoradamente foram atribuídas honras de verdade, como está demonstrado no texto da Petição. A Resolução n.º 35/2008 aprovou o Segundo Protocolo Modificativo (2PM) ao AO90, de 2004. O artigo 2.º dessa Resolução determinou um prazo de transição de seis anos para a aplicação plena do AO90 a actos, normas, orientações, documentos provenientes de entidades públicas, de bens culturais (cf. o n.º 1).

Todavia, esse prazo não deve ser contado a partir da data do depósito do respectivo instrumento de ratificação por parte de Portugal, feito a 13 de Maio de 2009. Até à data de publicação, um Tratado internacional é ineficaz (cf. artigo 119.º n.º 2, da CRP). Ora, tal publicação data de apenas 17 de Setembro de 2010, ou seja, UM ano, QUATRO meses e QUATRO dias depois.”, através do Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros n.º 255/201. Assim, “atentos os factos aludidos, o prazo de transição terminará somente em 17 de Setembro de 2016, diversamente do que tem sido veiculado.

CONCLUSÃO

Face ao que se acabou de expor, entendo que cabe perguntar a quem asseverou que Angola está prestes a homologar o 2PM e por consequência a aderir definitivamente ao AO90, e que o simples facto de ter contribuído financeiramente para a elaboração do Vocabulário Ortográfico Comum é indício da adesão, tácita ou explícita, deste Estado ao AO90, em que elementos, dados e informações fundamenta tais alegações. Com efeito, todas elas são infirmadas, como parece patente, pelas notícias citadas. Não é demais relevar a extrema importância documental desta notícia, por dois motivos óbvios: é mais recente do que as referidas alegações e tem como fonte o próprio órgão de informação oficial de Angola. Confirma-se deste modo que a posição do Governo deste país não mudou. Há portanto disparidades no concernente ao que dizem diferentes responsáveis políticos de dois países, Brasil e Moçambique. Que existam discrepâncias a tais níveis de responsabilidade política é um sinal de quão politicamente labiríntico tem o processo sido e de quão desconfortável o assunto é, de que não granjeia convicção nem tão pouco de que o mesmo não é cabalmente assumido como apto para aplicar, excluídas todas as reservas ou margens para alterações.

Recordo a este respeito o pronunciamento da Sra. Prof. Doutora Isabel Pires de Lima, no qual explicou à sociedade que declarações suas em que aceitava o princípio da homologação do 2PM, com a consequente aplicação do AO90, não trazem prejuízo para a necessidade de revisão do mesmo, o que, em seu entender, deve ser imperativamente feito. Outra das suas recomendações é que a revisão envolva os demais seis países da CPLP no processo, porquanto o AO90 terá sido um “acordo” a dois: Brasil e Portugal. Posição sensata e, parece-me, prudente. Não concordo em absoluto com a sua posição, pois entendo que o AO90 é pura e simplesmente desnecessário e deve ser sem mais relegado para o baú das coisas obsoletas. Mas a existir um mínimo a ser feito, esse mínimo é a profunda revisão. Angola e Brasil já o perceberam, como tive oportunidade de demonstrar.

Assinalo ademais que Angola e Moçambique ainda não homologaram o 2PM. Há, neste último país, uma recomendação nesse sentido por parte do Governo, mas o Parlamento nacional não se pronunciou ainda sobre a matéria.

“Pistas falsas” e “becos sem saída” são o que nos chega de outros países, companheiros na CPLP. Tudo isto, Ex^{mos}. Srs. Deputados, interpela cruamente o Estado Português e os responsáveis pela condução da *res publica* no nosso país: Presidente da República, Governo, Deputados e Autarcas, para não falar dos órgãos do poder judicial. “). Não pretendo aqui desfazer o nó jurídico e constitucional que a dita vigência do AO90 forma, nem debater mais longamente os problemas científicos que lhe são inerentes. Todavia, na qualidade de Deputados eleitos, e enquanto membros da VIII.^a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, tomo a liberdade de colocar a V. Ex^{as}., de forma muito simples e directa, as seguintes perguntas:

- 1) Ainda que outros o apliquem sem o aplicarem, e de forma envergonhada, permaneceremos nós “orgulhosamente sós”, para recordar um pronunciamento de um anterior governante português (proferido é certo em outro contexto)?
- 2) É Portugal indiferente à disparidade de posturas políticas dos diferentes países?
- 3) Persistirá Portugal em dizer cega e dogmaticamente que está tudo bem, que não existem “constrangimentos” nem “estrangulamentos” (para citar a declaração final conjunta dos Ministros da Educação da CPLP, de 30 de Março de 2012)? Os quais existem, bem documentados e para todos os gostos, como é feito na Petição.
- 4) Persistirá numa espécie de fuga para a frente, na tautologia e nas petições de princípio (com argumentos recorrentes do género: “o AO90 está em vigor, temos portanto de aplicá-lo, e se a Assembleia da República e o Governo o decidiram temos de aplicá-lo e está a ser normalmente aplicado”)?
- 5) Alijará Portugal tais responsabilidades e atirá-las-á para outros, para o Brasil, por exemplo, designado

espúria e erroneamente, mesmo em Portugal, “motor da lusofonia”?

- 6) Esquecer-se-á que Portugal é Portugal e o Brasil é o Brasil, e que cada um dos outros países de língua oficial portuguesa é, também ele, uma realidade linguística própria e que, naturalmente, o português é uma língua em processo de *divergência* e *pulverização*? Tal como sucedeu com o latim?
- 7) Que a putativa “unidade” é uma quimera, uma esfinge, e que esta, a ser possível, só o poderá ser ao preço da admissão das diversidades que existem, goste-se ou não? Tal como sucede, de resto, com a língua inglesa?
- 8) Ou assumirá uma posição assertiva, que lhe cabe, de defesa efectiva do património que é a sua língua, do todo da língua e em particular da variante específica que lhe é peculiar, Portugal que é o território (em conjunto com o da Galiza) onde ela viu a luz do dia?

Às perguntas peço a licença de acrescentar dois pedidos:

- 1) Que seja requerido ao Sr. Ministro da Educação e Ciência de Portugal que se pronuncie pessoalmente a respeito dos pontos 1., 2.1. e 2.2. do texto da Petição, relativos aos “constrangimentos e estrangulamentos na aplicação do AO90 — que ele, ao subscrever a Declaração de Luanda de 2012 (ver supra), concordou existirem —, podendo ele na ocasião esclarecer o país se e quais foram as “acções”, por sua iniciativa desencadeadas, “conducentes à apresentação de uma proposta de ajustamento” do dito AO90, como todos os signatários se comprometeram a fazer? Com efeito, quando, em Janeiro do corrente, desencadeei o processo da Carta aberta, enviando comunicação electrónica o respectivo texto e nota de imprensa para o endereço do Gabinete do Sr. Ministro, respondeu-me pela mesma via, no dia 7, o seu chefe de Gabinete com a indicação de ter remetido o assunto para o Sr. Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, “por se tratar de assunto da sua competência”. Esta resposta merece discordância, porquanto foi o Sr. Ministro quem assinou a Declaração de Luanda e é ele o primeiro e mais alto responsável pela definição da política educativa em Portugal, não os Secretários de Estado, Chefes de Gabinete, Directores-Gerais e demais funcionários adstritos aos quadros do seu Ministério.
- 2) Que, no âmbito da missão que vos foi confiada, possais desenvolver a vossa influência no sentido de suscitar, nessa Casa, este questionamento sério, com vista à desvinculação do nosso país, sem reservas, deste AO90:

Fazendo minhas as palavras da Sra. Senadora Ana Amélia Lemos, o AO90 “não interessa a nenhum lado”.

Subscrevo-me com os melhores cumprimentos,



Rui Miguel de Oliveira Ventura Duarte